



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Rua Dr. Moreira Azevedo, S/N – Centro – Pentecoste - Ceará
CNPJ: 23.489.917/0001-05 - CGF: 06.920.393-8

INDICAÇÃO DE Nº 01, de julho de 07 de 2017.

Sugere ao Chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração de projeto de lei criando convênio com clínicas médicas, visando à implantação do Programa Meia-Consulta junto aos pacientes hipossuficientes do Município de Pentecoste-CE.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, no exercício das funções legais e regimentais próprias, com fundamento nos arts. 121 ao 123 do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 03, de 28/12/1992), em virtude da aprovação da proposição respectiva, **PROMULGA A INDICAÇÃO CORRESPONDENTE**, fazendo-o em conformidade com os termos seguintes:

Artigo 1º São sugeridos ao Chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração e o envio à Câmara Municipal de Pentecoste-CE de projeto de lei criando convênio com clínicas médicas com o objetivo de implantar o Programa Meia-Consulta em favor dos pacientes hipossuficientes desta Edilidade.

JUSTIFICATIVA

“Muitos municípios brasileiros já trabalham com o sistema de meia-consulta. Várias clínicas trabalham com o desconto no valor das consultas para pacientes hipossuficientes, todavia, preferem realizar parceria com o Município, pois não tem condições de oferecer o desconto a todos os pacientes e o Município pode realizar de forma mais eficiente a triagem dos pacientes que realmente não tem condições de arcar com o valor total da consulta, mas que também não quer esperar pela consulta na rede pública.

Muitos pacientes preferem pagar meia-consulta a esperar o atendimento que demora em média 15 a 30 dias na rede pública devido a grande demanda, principalmente em determinadas especialidades.

Essa parceria entre a iniciativa privada e o Poder Público é de grande importância para todos, pois ajuda a desafogar o número de consulta na rede pública, fomenta a demanda nas clínicas particulares que ainda poderão usufruir de benefícios fiscais e ao mesmo tempo a iniciativa contribuiu para um atendimento mais rápido do paciente, devido a menor espera de atendimento na rede privada.

Obviamente que o correto seria todos sem distinção ser atendidos pela rede pública de forma ágil e eficiente, mas infelizmente o sistema de saúde pública no Brasil é precário e alternativas paliativas devem ser adotadas com políticas públicas que visem minimizar esse problema.”

Pedro Hermano P. Cardoso
Pedro Hermano Pinho Cardoso
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA
Prefeito do Município de Pentecoste-CE

Paço Municipal, Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457, Centro, Pentecoste, Ceará, CEP 62.640-000.

*Recebido em
14 julho 2017*
[Assinatura]